# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DIRETORIA DE PESQUISA

# REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIFIMES (NEPES)

#### CAPÍTULO I

# DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade reger as atividades dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão vinculados ao Centro Universitário de Mineiros- UNIFIMES, assim compreendidos todos aqueles cuja formação tenha sido autorizada pela UNIFIMES e cuja execução dos trabalhos esteja sob supervisão das Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º Os Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão da UNIFIMES constituem-se em instâncias acadêmicas podendo ser formado por docentes, discentes, regularmente matriculados, membros do corpo técnico-administrativo da UNIFIMES e membros da sociedade externa, inclusive docentes e discentes de outras IES e de instituições de ensino fundamental e médio.

Art. 3º Os Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão se organizam em torno de uma ou mais linhas de pesquisa de uma área do conhecimento, com o objetivo de desenvolver estudos, reflexões, pesquisas, promoção de eventos de natureza científica e ações de extensão como cursos, palestras, assistência técnico-científica etc.

Art. 4º A organização dos Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão ocorrerá segundo uma regra hierárquica fundamentada na experiência e na competência técnicocientífica. Os coordenadores deverão ser preferencialmente doutores, depois mestres e, na ausência de docentes com esta titulação, os coordenadores poderão ser, no mínimo, especialistas.

Art. 5º Os Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão da UNIFIMES têm por objetivo:

I - incentivar o Ensino, a Pesquisa e a Extensão nas diferentes áreas do conhecimento trabalhadas nos diferentes cursos de graduação e pós graduação oferecidos pela instituição;

II – Integrar Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - colaborar na formação crítica da comunidade acadêmica;

IV - estimular a produção científica acadêmica;

Parágrafo Único - Constitui objetivo primordial da UNIFIMES, desenvolver a

Pesquisa e Extensão de acordo com o intuito de produzir novos conhecimentos e difundi-los para o aprimoramento da ciência, com vistas à ampliação da cidadania, à defesa da biodiversidade e, ainda, com vistas à inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico sustentável. A Pesquisa e Extensão na UNIFIMES deve ser desenvolvida em sintonia com os arranjos produtivos locais e regionais com intuito de aprimorar a atuação de empresas e instituições públicas e privadas.

Art. 6º Cada Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão será composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II – Vice Coordenador;

III- Docentes Colaboradores

IV- Discente regularmente matriculado na UNIFIMES

V- Membros Colaboradores

§ 1º O Coordenador deverá deter a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão.

Art. 7º O Coordenador e vice-coordenador serão escolhido entre os docentes pesquisadores com título de doutor e com produção científica.

§1º Não dispondo de docente pesquisador com título de doutor, as funções de coordenador e de vice-coordenador poderão ser desempenhadas por pesquisadores com título de mestre ou especialista que possuam produção científica.

§2º O mesmo pesquisador pode ser Coordenador ou vice coordenador de apenas (1) um grupo de pesquisa, conforme recomendação do CNPq.

§3º O Coordenador e vice-coordenador deverão encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas.

§4º O tempo de permanência na condição de Coordenador e vice coordenador será determinado pelos membros do Núcleo.

§5º O Vice coordenador exerce a função de representar o coordenador em sua ausência, devendo assumir a coordenação do Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão, no

afastamento definitivo do coordenador assegurando desta forma a continuidade desenvolvida pelo Núcleo.

Art.7º Docentes colaboradores deverão pertencer, preferencialmente, ao quadro da unifimes, e deverão ser encorajados pelo coordenador e vice coordenador a executar projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural.

§1º Os docentes colaboradores deverão participar de no Máximo dois grupos de Estudo, Pesquisa e ou Extensão.

§2º Os discentes participantes dos Núcleos deverão participar no máximo de dois Núcleos de Estudo, Pesquisa e ou Extensão e serem selecionados através de edital em consonância com as políticas de assuntos estudantis da UNIFIMES.

#### **CAPÍTULO II**

#### DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADRO E VICE COORDENADOR

Art. 8º Compete ao Coordenador do Núcleos de Estudo, Pesquisa ou Extensão:

- I. Propor a formação do núcleo em formulário Próprio;
- II. Encaminhar projeto (s) proposto (s) pelo núcleo em formulário próprio;
- III. Representar o núcleo junto aos órgãos da UNIFIMES;
- IV. Supervisionar o andamento das atividades do núcleo;
- V. Convocar os membros do núcleo e presidir suas reuniões;
- VI. Estabelecer juntamente com os membros do núcleo planejamento anual;
- VII. Propor parcerias ou convênios de interesse do núcleo;
- VIII. Coordenar o núcleo, zelando pelo seu bom funcionamento;
- IX. Propor novas atividades e áreas de atuação do núcleo;
- X. Manter atualizado o cadastro do núcleo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, quando assim for permitido, e na Pró reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. Fornecer informações sobre as atividades do núcleo às entidades competentes, quando solicitadas;
- Art. 9º Compete ao vice coordenador do Núcleo de Estudo, Pesquisa ou Extensão:
- I. Auxiliar o coordenador no desempenho de suas funções;

- II. Substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos.
- Art. 10 Em caso de vacância do Coordenador, o Vice coordenador assume definitivamente a liderança do Núcleo de Estudo, Pesquisa ou Extensão e seus membros escolhem novo vice coordenador;
- Art. 11 Em caso de vacância do Coordenador e do Vice coordenador, os membros do Núcleo de Estudo, Pesquisa ou Extensão escolhem novos coordenador e Vice coordenador.
- Art. 12 Em caso de desativação do núcleo por um período menor que um ano, segue o descrito no Art. 11 deste regulamento.
- Art. 13 Em caso de desativação do núcleo por período maior que um ano, os membros do novo núcleo deverão atender as proposições do Art.14 deste regimento.

## Capitulo III

# DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E FORMAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art. 14 A proposta de criação de um núcleo será encaminhada, pelos coordenadores do grupo à Pró-reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão- PROEPE, através de formulário próprio via e-mail:
- Art. 15 A aprovação da proposta de criação do grupo cabe as diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão
- Art. 16 A certificação dos núcleos junto ao CNPq, quando possível, será feita pela PROEPE, na ocasião da criação do núcleo, com base nos pareceres dos diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão.

#### Capitulo IV

## DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 17 A proposta para criação de um núcleo deve ser elaborada em formulário especifico disponibilizado no endereço eletrônico:

http://www.fimes.edu.br/paginas/index/pesquisa.php

- I. Nome do Núcleo;
- II. Nome do Coordenador e vice coordenador;

- III. Docentes pesquisadores;
- IV. Colaboradores;
- V. Discentes:
- VI. Membros Colaboradores;
- VII. Área de concentração;
- VIII. Linhas de pesquisa;
- IX. Justificativa para a formação do núcleo, apontando os temas de interesse e sua relevância para o avanço da área e/ou para o desenvolvimento da região;
- X. Objetivos;
- XI. Planejamento anual enunciando os projetos a serem implantados;
- XII. Produção científica dos integrantes do grupo;
- XIII. Descrição da infraestrutura necessária.
- Art. 18 A aprovação da proposta de criação do núcleo cabe aos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão.

# **CAPÍTULO V**

#### DO TRÂMITE DO PROCESSO PARA CADASTRO DO NÚCLEO

- Art. 19 O Processo com a proposta de criação de Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão tem a seguinte tramitação:
- I. A submissão da proposta deverá ser exclusivamente via sistema eletrônico, através do endereço: <a href="http://www.unifimes.edu.br/paginas/index/pesquisa.php">http://www.unifimes.edu.br/paginas/index/pesquisa.php</a> encaminhado, pelo Coordenador do núcleo à Pró-reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. o coordenador do Núcleo recebe um e-mail com número de protocolo com o qual poderá observar o andamento de seu processo.
- III. A Pró-reitoria num prazo de até dez (10) dias, a partir da data de recebimento, envia o projeto para as diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão que por sua vez tem o prazo de dez dias (10), a partir da data de recebimento, para formular parecer por meio de uma das seguintes opções: i) Aprovado; ii) Aprovado com correções obrigatórias; ou iii) Não aprovado;

IV. Nos casos em que a maioria dos pareceres solicitem reformulações na proposta, o processo é devolvido ao coordenador do núcleo que tem o prazo máximo de quinze (15) dias a partir da data de recebimento, para encaminhar versão do projeto com as devidas correções.

V. Os diretores têm prazo máximo de até dez (10) dias, a partir da data de recebimento, para efetuar nova apreciação e parecer;

VI. Após o parecer favorável de criação dos núcleos pelos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão, o processo é encaminhado à Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão que deverá encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para ser homologado.

#### **CAPÍTULO VI**

# DA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 20 Os Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão podem ser submetido por qualquer membro efetivo do núcleo, portadores de título de mestre ou doutor, ou com comprovada experiência na área, sendo o responsável, preferencialmente, aquele com a maior titulação. Os demais poderão atuar apenas como colaboradores do projeto. A submissão deverá ser realizada no endereço:

http://www.unifimes.edu.br/paginas/index/pesquisa.php em formulário próprio e encaminhado pelo coordenador do núcleo, seguindo os trâmites previstos nos editais internos da UNIFIMES ou dos órgãos de fomento estaduais, nacionais ou internacionais.

§1º Os projetos serão encaminhados às diretorias especificas que se obrigam a avaliar e emitir parecer quanto ao enquadramento no Plano PDI E PPC, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do projeto.

§2º As pesquisas que envolvam seres humanos ou animais devem, obrigatoriamente, ter aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa.

## CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS NUCLEOS DE ESTUDOS, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 21 Anualmente, a CPA avaliará os Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão através dos Critérios para avaliação anual e manutenção dos Núcleos de Pesquisa, disponível em: <a href="https://www.unifimes.edu.br/paginas/index/pesquisa/php">www.unifimes.edu.br/paginas/index/pesquisa/php</a>, que deverá ser apresentado pelo coordenador do núcleo.

§ 1º Todos os pesquisadores que compõe o núcleo, devem apresentar a documentação necessária para compor o relatório das atividades do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão na ocasião da avaliação do mesmo.

§ 2º Os docentes-pesquisadores que obtiverem licença de suas atividades, por período igual ou superior a 180 dias devem apresentar relatório antes do afastamento e sua pontuação é proporcional.

§ 3º Para os casos de licença por motivos de tratamento da própria saúde, por período igual ou superior a 180 dias, o docente-pesquisador não será computado para avaliação do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão.

#### Art. 23 O Relatório deve conter:

- I. Listagem dos projetos, por linha de pesquisa, executados pelo núcleo;
- II. Endereço Curriculum Lattes atualizado, de todos os Membros.

Parágrafo único. Após a avaliação pela CPA, o Relatório é encaminhado à PROEPE para registro e arquivamento pelas Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

PRO REITORIA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO